



Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 23.038

Data

16/03/00

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/00

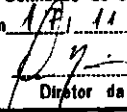
Autor Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto Dispõe sobre as Contas Municipais do exercício de 1997.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação.

Em 16/11/99


Diretor da Secretaria

Resultado

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia, _____ / _____ / _____

Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia, _____ / _____ / _____

Presidente

Autógrafo N.º

Observações:

Decreto Legislativo nº 01, de 20/03/2000
Lei N.º _____ de _____ / _____ / _____

Arquivado em 20 / 03 / 2000


Diretor da Secretaria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

TC-001655/026/98/

Município: Pompéia.

Exercício: 1997.

Prefeito: Jorge Tamura.

Substituto Legal: Nelson Odylo Louvisão Mattiazzo.

Acompanham Expedientes: TC-000237/004/97, TC-0002560/004/98, TC-000647/004/99 e TC-035527/026/97.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de julho de 1999, pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Nivaldo Campos Camargo, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura.

Registra constar dos autos: o Município aplicou no Ensino 25,68% da receita de impostos (fls. 68/69); a despesa com Pessoal correspondeu a 55,33% da receita corrente (fls. 154/155); o déficit orçamentária foi de 0,20% (fl. 72); Prefeito e vice-Prefeito receberam remuneração nos limites das normas de regência (fls. 69/70).

Determina, outrossim, que as despesas para aquisição dos adesivos, objeto do TC-002560/004/96, tenham prosseguimento autônomo, para as providências que couberem.

Determina, mais, a formação de apartado, para tratar do pagamento de gratificações, sem base legal, a alguns servidores, da troca de produtos do Almojarifado com FRANCISCO MENINI NETTO E CIA. LTDA. e da tomada de preços nº 1/97 e do decorrente contrato.

Determina, ainda, seja providenciada a juntada de integral dos expediente anexos TC-000647/004/99 e TC-035527/026/97, bem como do tópico "Pessoal" do relatório da Auditoria aos autos do processo TC-002909/004/98, de que sou Relator, e que trata das admissões de Pessoal da Prefeitura, durante o exercício de 1997.

Finalmente, recomenda ao Sr. Prefeito sejam eliminadas as falhas remanescentes, apontadas pela Auditoria.

178



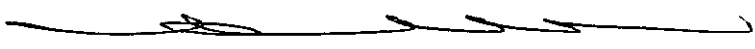
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

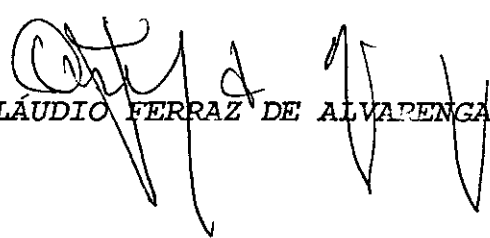
Determina, por fim, o arquivamento do TC-237/004/97, que trata da ordem cronológica de pagamentos, assunto abordado em item específico do relatório da Auditoria.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, inclusive os concernentes à admissão de Pessoal.

Publique-se.

São Paulo, 23 de Agosto de 1999


EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente


CLÁUDIO FERRAZ DE ALVAPENGA - Relator

ft.

PUBLICADONA ÍNTEGRA
no D.O.E. de 02 SET 1999
SDG-3

f. 13



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

Processo n° 23.038

Assunto: "Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente às Contas da Prefeitura relativas ao exercício de 1997"

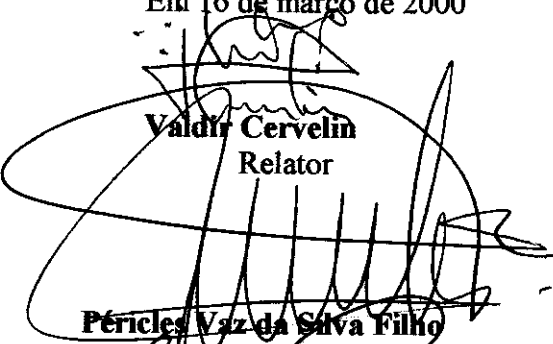
Dentre as atribuições desta Comissão está a de apreciar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas relativo às contas da Prefeitura Municipal.

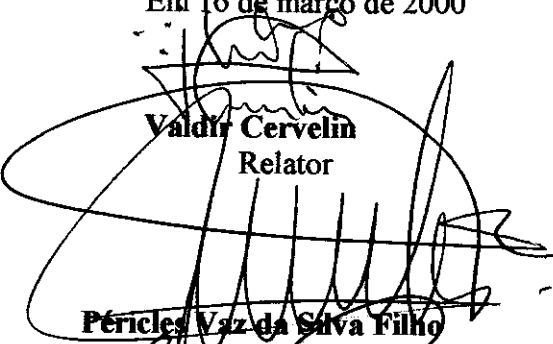
Ao analisá-lo verificamos que o Egrégio Tribunal emitiu parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 1997, com exceção dos apartados conforme consta do Parecer anexo aprovado em 23 de agosto de 1999.

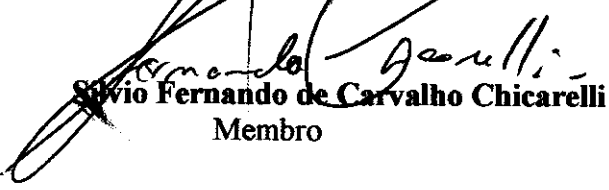
Diante do exposto, este Relator conclui pela aprovação do Parecer Prévio apresentando Projeto de Decreto Legislativo para ser apreciado pelos nobres Membros deste Plenário.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 16 de março de 2000


Valdir Cervelin
Relator


Péricles Vaz da Silva Filho
Membro


Sívio Fernando de Carvalho Chicarelli
Membro



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2000

Dispõe sobre as Contas Municipais do exercício financeiro de 1997

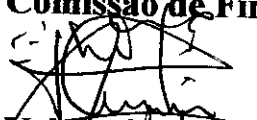
A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

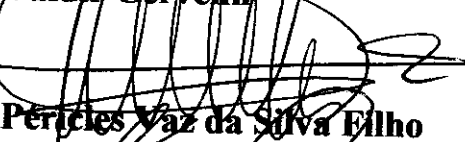
Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Pompéia referentes ao exercício financeiro de 1997.

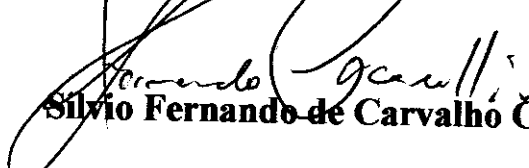
Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, em 16 de março de 2000.

Comissão de Finanças e Orçamento


Valdir Cervelin


Perciles Vaz da Silva Filho


Sílvio Fernando de Carvalho Chicarelli